

LEI nº 028 De 31/12/1964

Dispõe sobre reajustamento de taxas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiura de Minas, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A taxa de conservação de estradas de rodagem, decorrente de taxas rodoviárias, será cobrada nos conhecimentos a que se refere o 3º parágrafo do artigo 1º da lei nº 19 à base de 0,5% sobre o valor do respectivo imóvel.

Art. 2º. A taxa sanitária que incide sobre taxas de limpeza pública, passará a ser de 1.000,00 (um mil cruzeiros), anual.

Parágrafo único. Esta taxa abrange todas as ruas da cidade, mesmo as servidas só por serviços de capinas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei à 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas - MG., 31 de dezembro de 1964.